

Simple Nacional

Prátic Contabilidade.

O Simple Nacional é um regime de tributação previsto na lei complementar nº 123/2006, onde os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), compartilham a arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



Imagem extraída do site do SEBRAE.

São consideradas microempresas (ME), a pessoa jurídica, que fature em média R\$ 30.000 (trinta mil reais) ao mês, somando o máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano. Já as empresas de pequeno porte (EPP) são aquelas que faturam em média R\$ 300.000 (trezentos mil reais) ao mês somando o máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao ano, conforme Lei Complementar 139/2011.

“O SIMPLES permite que essas empresas recolham impostos de forma simplificada em uma única guia chamada DAS - Documento de Arrecadação do Simples.”

O SIMPLES permite que essas empresas recolham impostos de forma simplificada em uma única guia chamada DAS - Documento de Arrecadação do Simples.

No DAS é possível recolher os seguintes tributos:

- ✓ Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- ✓ Contribuição para o PIS/Pasep;
- ✓ Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades enumeradas na lei;
- ✓ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- ✓ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

As alíquotas dos impostos são definidas por anexos divididos por ramos de atividades:

- ✓ ANEXO I – Comércio;
- ✓ ANEXO II – Indústria;
- ✓ ANEXO III - Serviços e Locação de Bens Móveis;
- ✓ ANEXO IV e V – Serviços;

A opção pelo SIMPLES poderá ser efetuada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, produzindo efeito retroativo ao 1º dia do ano calendário da opção. Para as empresas constituídas após esse período, a opção poderá ser efetuada, 30 dias após a concessão de sua última inscrição, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, não podendo ultrapassar o período de 180 dias da data de início da atividade constante no CNPJ.

A opção pelo SIMPLES somente poderá ser efetuada pela internet através do site da Receita Federal, no portal do SIMPLES NACIONAL, mediante código de acesso ou certificado digital.

Não podem optar pelo SIMPLES, a partir de 1º de janeiro de 2012, as Micros e Pequenas Empresas que estiverem enquadradas em alguma das situações descritas abaixo conforme Lei Complementar nº 128/2008.

- ✓ Que possuir faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ano;
- ✓ De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- ✓ Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- ✓ De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa também SIMPLES, e que a soma das receitas ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- ✓ Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo SIMPLES, desde que a soma das receitas bruta das empresas ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- ✓ Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a soma das receitas bruta das empresas ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- ✓ Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- ✓ Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- ✓ Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- ✓ Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- ✓ Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- ✓ De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- ✓ Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- ✓ Ou que exercer algumas das atividades previstas no Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007.

Vantagens em ser optante pelo SIMPLES NACIONAL:

**“A desburocratização é a maior
vantagem para as empresas optantes
pelo SIMPLES.”**

De uma forma geral podemos destacar a desburocratização das obrigações dessas empresas em relação a outras formas de tributação, pois as empresas do SIMPLES possuem:



✓ A possibilidade de uma carga tributária menor em relação ao Lucro Presumido ou Lucro Real;

✓ Maior facilidade no atendimento a legislação tributária, previdência e trabalhista, sendo suas obrigações reduzidas, com a dispensa de algumas declarações fiscais obrigatórias às empresas de regimes normais;

- ✓ Tratamento privilegiado nas licitações, sendo favorecidas em caso de empate;
- ✓ Simplificação no processo de baixa, sendo concedido independente da existência de débitos tributários;
- ✓ Possibilidade de adotar o regime de caixa para tributar suas receitas, ou seja, o imposto será pago apenas quando a empresa receber o pagamento e não mais por ocasião da emissão da nota fiscal;
- ✓ Além do pagamento unificado de todos os impostos, através do Documento de Arrecadação do Simples o DAS.

Vale ressaltar que as empresas que desejarem optar por qualquer regime de tributação, deverão fazê-lo mediante estudo de caso, visto que cada empresa possui particularidades influenciadas por diversos fatores como, objetivo da instituição, ramo de atividade, volume de faturamento, dentre outros. O ideal é procurar um profissional de confiança que conheça profundamente a legislação existente e que possa lhe orientar da melhor forma possível a fim de aumentar a produtividade de sua empresa, sem prejuízos financeiros e tributários.

A **Prátic** disponibiliza-se a dirimir suas dúvidas e auxiliá-lo no que for necessário para garantir maior rentabilidade para sua empresa através de um planejamento tributário eficiente.

Aproveite e conheça mais sobre:

- MEI;
- LUCRO PRESUMIDO;
- LUCRO REAL.

Prática Contabilidade.

Seu sucesso é o nosso
sucesso.